DECRETO Nº 1.232
De 26 de dezembro de 2005

Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 30 de dezembro de 2005, e no dia 2 de janeiro de 2006 até às 13 horas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições contidas nas Leis federais nº 662/49, nº 1.266/50, nº 6.802/80, nº 9.093/95, e nº 9.497/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração direta do Município de Pradópolis no dia 30 de dezembro de 2005, bem como no dia 2 de janeiro de 2006 até às 13 horas.

Art. 2º A declaração de ponto facultativo não será aplicada para as repartições públicas que, em razão da natureza de serviços essenciais prestados à comunidade, caracterizados como de relevante interesse, não podem sofrer qualquer forma de paralisação ou suspensão, dentre as quais:

a) o plantão do Centro Médico Social e Comunitário;
b) o Velório Municipal e Cemitério Municipal;
c) os serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar;
d) os serviços de abastecimento de água.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 26 de dezembro de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.233

De 26 de dezembro de 2005

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 55.797,00 (cinqüenta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 1.194, de 22 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 55.797,00 (cinqüenta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais), observadas as seguintes classificações institucional, econômicas e funcional-programáticas, a seguir discriminadas:

030100	Secretaria Geral		
	047-04.122.0008.2006.0000	Manutenção da Secretaria Geral	
	3.3.90.30.07	Material de Consumo - Geral.....	600,00
	051-04.122.0008.2006.0000	Manutenção da Secretaria Geral	
	3.3.90.39.02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Geral.	2.447,00
040200	Tesouraria e Lançadoria		
	097-04.123.0027.2011.0000	Manutenção dos Serviços de Tesouraria e Lançadoria	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	4.000,00
060100	Setor de Educação Infantil		
	246-12.365.0105.2019.0000	Manutenção do Setor de Educação Infantil	
	3.3.90.39.02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Geral.	3.000,00
060300	Setor de Ensino Fundamental – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – 60%		
	272-12.361.0029.2020.0000	Manutenção do Setor de Ensino Fundamental	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	41.400,00
060400	Setor de Ensino Fundamental – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – 40%		
	284-12.361.0029.2020.0000	Manutenção do Setor de Ensino Fundamental	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	1.350,00
	287-12.361.0029.2020.0000	Manutenção do Setor de Ensino Fundamental	
	3.3.90.39.02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Geral.	3.000,00
		TOTAL.....	55.797,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior

será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes dotações orçamentárias:

020100	Gabinete do Prefeito		
	020-04.122.0007.2002.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	1.047,00
020200	Assessorias Municipais		
	027-02.061.0012.2003.0000	Manutenção de Assessorias Municipais	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	11.720,00
050200	Setor de Serviços Municipais		
	138-06.181.0016.2014.0000	Manutenção do Setor de Serviços Municipais	
	3.1.90.11.03	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – SP....	800,00
050400	Setor de Limpeza Pública		
	202-15.452.0102.2016.0000	Manutenção do Setor de Limpeza Pública	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	4.370,00
050500	Setor de Transporte		
	215-26.782.0103.2017.0000	Manutenção do Setor de Transportes	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	7.630,00
060400	Setor de Ensino Fundamental – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – 40%		
	285-12.361.0029.2020.0000	Manutenção do Setor de Ensino Fundamental	
	3.3.90.30.01	Material de Consumo – Combustíveis.....	22.000,00
070300	Setor de Promoção Social – Fundo Municipal de Assistência Social		
	423-28.845.0107.2028.0000	Subvenções a Instituições Privadas	
	3.3.50.43.05	Subvenções Sociais – Associação de Amparo e Proteção ao Menor.....	8.230,00
		TOTAL.....	55.797.,00

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, em 26 de dezembro de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo